

60
73



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

10.08.15

LEI Nº 4.454

DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

FL. Nº 20
PROC. Nº PL 06

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN- SP, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no convênio a ser firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Dracena.

Art. 2º. – O convênio de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Art. 3º. – Os encargos que a Prefeitura Municipal de Dracena vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando-se a inclusão de verbas próprias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos